

DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, NA FORMA DA LEI E PRESCRITAS NO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, e

Considerando que é dever do Município ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas garantindo o bem-estar da sociedade e da saúde pública da comunidade local;

Considerando que foi apurada a necessidade de adequação das normas municipais atinentes para que as ações envolvessem a limpeza de lotes vagos, escoamento de águas servidas e acúmulo de resíduos sólidos sejam mais efetivas, diante da existência de alto índice de infestação do *Aedes Aegypti* (dengue) e alto número de focos de calor aumentando assim a poluição do ar;

Considerando a gradação dos graus mínimo, médio e máximo das multas reguladas por esse decreto e o contido no art. 253 da referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Complementar Municipal nº 049 de 18 de setembro de 2015 - Código de Posturas do Município de Nova Olímpia-MT, conforme tabela de valores anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT,
em 10 de agosto de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Mun. de Administração

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISPOSITIVO INFRINGIDO	MULTA R\$ UPF/M
001	Grau mínimo	20
002	Grau mínimo	30
003	Grau mínimo	40
004	Grau médio	50
005	Grau médio	60
006	Grau médio	70
007	Grau máximo	80
008	Grau máximo	90
009	Grau máximo	100
010	Grau máximo	150 a cima

DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, NA FORMA DA LEI E PRESCRITAS NO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, e

Considerando que é dever do Município ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas garantindo o bem-estar da sociedade e da saúde pública da comunidade local;

Considerando que foi apurada a necessidade de adequação das normas municipais atinentes para que as ações envolvessem a limpeza de lotes vagos, escoamento de águas servidas e acúmulo de resíduos sólidos sejam mais efetivas, diante da existência de alto índice de infestação do *Aedes Aegypti* (dengue) e alto número de focos de calor aumentando assim a poluição do ar;

Considerando a gradação dos graus mínimo, médio e máximo das multas reguladas por esse decreto e o contido no art. 253 da referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Complementar Municipal nº 049 de 18 de setembro de 2015 - Código de Posturas do Município de Nova Olímpia-MT, conforme tabela de valores anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT,
em 10 de agosto de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Mun. de Administração

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISPOSITIVO INFRINGIDO	MULTA R\$ UPF/M
001	Grau mínimo	20
002	Grau mínimo	30
003	Grau mínimo	40
004	Grau médio	50
005	Grau médio	60
006	Grau médio	70
007	Grau máximo	80
008	Grau máximo	90
009	Grau máximo	100
010	Grau máximo	150 a cima

DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, NA FORMA DA LEI E PRESCRITAS NO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, e

Considerando que é dever do Município ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas garantindo o bem-estar da sociedade e da saúde pública da comunidade local;

Considerando que foi apurada a necessidade de adequação das normas municipais atinentes para que as ações envolvessem a limpeza de lotes vagos, escoamento de águas servidas e acúmulo de resíduos sólidos sejam mais efetivas, diante da existência de alto índice de infestação do *Aedes Aegypti* (dengue) e alto número de focos de calor aumentando assim a poluição do ar;

Considerando a graduação dos graus mínimo, médio e máximo das multas reguladas por esse decreto e o contido no art. 253 da referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Complementar Municipal nº 049 de 18 de setembro de 2015 - Código de Posturas do Município de Nova Olímpia-MT, conforme tabela de valores anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT,
em 10 de agosto de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Mun. de Administração

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISPOSITIVO INFRINGIDO	MULTA R\$ UPF/M
001	Grau mínimo	20
002	Grau mínimo	30
003	Grau mínimo	40
004	Grau médio	50
005	Grau médio	60
006	Grau médio	70
007	Grau máximo	80
008	Grau máximo	90
009	Grau máximo	100
010	Grau máximo	150 a cima

DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, NA FORMA DA LEI E PRESCRITAS NO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, e

Considerando que é dever do Município ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas garantindo o bem-estar da sociedade e da saúde pública da comunidade local;

Considerando que foi apurada a necessidade de adequação das normas municipais atinentes para que as ações envolvessem a limpeza de lotes vagos, escoamento de águas servidas e acúmulo de resíduos sólidos sejam mais efetivas, diante da existência de alto índice de infestação do *Aedes Aegypti* (dengue) e alto número de focos de calor aumentando assim a poluição do ar;

Considerando a graduação dos graus mínimo, médio e máximo das multas reguladas por esse decreto e o contido no art. 253 da referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Complementar Municipal nº 049 de 18 de setembro de 2015 - Código de Posturas do Município de Nova Olímpia-MT, conforme tabela de valores anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT,
em 10 de agosto de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Mun. de Administração

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISPOSITIVO INFRINGIDO	MULTA R\$ UPF/M
001	Grau mínimo	20
002	Grau mínimo	30
003	Grau mínimo	40
004	Grau médio	50
005	Grau médio	60
006	Grau médio	70
007	Grau máximo	80
008	Grau máximo	90
009	Grau máximo	100
010	Grau máximo	150 a cima